



VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
DISCURÇÃO
39/12/2017
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

19 DE DEZEMBRO DE 2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
ALAGOAS

Ofício nº 52/2017 - SMCMC.

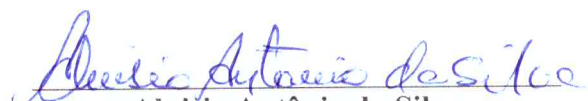
Canapi-AL, 19 de dezembro de 2017.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.


Aluisio Antônio da Silva
vereador - Presidente

CÂMARA DO VEICULADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 10 DISCURÇÃO
EM 19 / 12 / 2017

03.114.609 / 0001
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETE, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
TRAVESSA EL PÍDIO LOU CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000
CANAPI ALAGOAS
LEI Nº 159, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÂMARA DO VEICULADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 10 DISCURÇÃO
EM 19 / 12 / 2017
PREFEITO

“Altera a redação do art. 51 da Lei Municipal nº 027/2006, de 01 de março, do PCCV da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL, Alagoas, e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica alterada a redação do Art. 51 da Lei Municipal nº 027/06, de 01 de março, com a seguinte redação:

“Art. 51 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o ABONO ESPECIAL, ao final de cada exercício financeiro, aos servidores do Quadro Efetivo de Profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino (docentes, profissionais que oferecem suporte direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento educacional, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica) que estejam em efetivo exercício no Ensino Básico da rede pública municipal, de acordo com o que estabelece o art. 22, inc. III, da Lei 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, sempre que no final do exercício financeiro se verificar a ocorrência de saldo.

§ 1º – Somente farão jus ao recebimento do referido ABONO ESPECIAL, os profissionais do magistério que comprovem pelo menos 98% (noventa e oito por cento) de frequência regular ao trabalho, a ser verificada de acordo com os dias estabelecidos dentro do calendário escolar de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - As faltas ao trabalho que possuam justificativas legais serão computadas como frequências para efeito do pagamento do abono tratado no caput deste artigo.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

§ 3º - Nos casos em que o profissional do magistério ficar afastado do trabalho por motivo de concessão de Auxílio-Doença ou por concessão de Licença por algum motivo, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Canapi (empregadora), o pagamento do ABONO ESPECIAL será feito de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado na função de magistério, descontando-se o período em que esteve afastado do efetivo exercício das suas funções.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canapi, 19 de dezembro de 2017.


VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicada em átrio municipal em 19 de dezembro de 2017.